



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECRETO Nº. 129/2019, de 26 de setembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas.

CONSIDERANDO a informação do Senhor Paulo César Penteado Cardoso, que o cartório estava na eminência de ser fechado, por não ser viável economicamente em manter este no Município;

CONSIDERANDO que o Cartório Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas é de suma importância para o Município e para a população honorioserpense;

CONSIDERANDO que com o fechamento do cartório a população teria que percorrer 25 (vinte e cinco) quilômetros até a cidade mais próxima para utilizar os serviços do cartório.

O prefeito municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 8º e 90º, inciso I, *linea "i"* da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica outorgado ao Cartório Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, um imóvel (sala) localizado na Avenida XVI de Novembro, 1089, Centro, anexo ao Ginásio de Esporte Vereador Hermes Garbim, neste Município.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I – a natureza gratuita da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

II – a finalidade exclusiva do uso do bem pelo Cartório Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;
- c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste Município, visando o funcionamento exclusivo do Cartório Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas.

Art. 3º Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º Fica reservado ao Município de Honório Serpa/PR, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Prefeitura Municipal de Honório Serpa, PR, 26 de Setembro de 2019.

Luciano Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 129/2019

DECRETO Nº. 129/2019, de 26 de setembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas.

CONSIDERANDO a informação do Senhor Paulo César Penteado Cardoso, que o cartório estava na eminência de ser fechado, por não ser viável economicamente em manter este no Município;

CONSIDERANDO que o Cartório Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas é de suma importância para o Município e para a população honorioserpense;

CONSIDERANDO que com o fechamento do cartório a população teria que percorrer 25 (vinte e cinco) quilômetros até a cidade mais próxima para utilizar os serviços do cartório.

O prefeito municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 8º e 90º, inciso I, *linea "i"* da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica outorgado ao Cartório Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, um imóvel (sala) localizado na Avenida XVI de Novembro, 1089, Centro, anexo ao Ginásio de Esporte Vereador Hermes Garbim, neste Município.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I – a natureza gratuita da permissão;

II – a finalidade exclusiva do uso do bem pelo Cartório Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste Município, visando o funcionamento exclusivo do Cartório Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas.

Art. 3º Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º Fica reservado ao Município de Honório Serpa/PR, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer

dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Prefeitura Municipal de Honório Serpa, PR, 26 de Setembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovanir José Noll
Código Identificador:8900356D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2019. Edição 1856

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>